



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Presidente Vargas, nº 522, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 697/2023

Processo nº 54180.000470/2017-88

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INCRA, por intermédio da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro - SR(RJ) e o Município de Rio das Ostras-RJ visando integração à Rede Nacional de Cadastro Rural com consequente disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, por intermédio da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio de Janeiro - SR(RJ), com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 522, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ nº 00.375972/0009-18, neste ato representado por Maria Lúcia de Pontes, Superintendente Regional, nomeado por meio da Portaria de pessoal nº 181 de 14/04/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/04/2023, portadora da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 076592856, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 962.264.047-87, doravante denominado INCRA, e o Município de Rio das Ostras-RJ, com sede na Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica, Cep: 28.895-664, inscrito no CNPJ nº 39.223.581/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito, Marcelino Carlos Dias Borba, portador da Carteira de Identidade nº 086527090 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 004.940.517-95, residente e domiciliado à Rua das Andorinhas, 35, CEP: 28.895-020, Rio das Ostras-RJ, doravante denominado Município.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no Processo nº 54180.000470/2017-88, e em observância às disposições Lei nº 8666/1993, nº 4.504/1964 e nº 5.868/1972, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução gratuita e descentralizada dos serviços de cadastro rural - detalhados na Cláusula Sétima - de competência desta Autarquia pelo MUNICÍPIO, a serem executados em local identificado e adequado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo e mediante disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) pelo INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1 O objeto previsto no presente Acordo será materializado mediante criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município, supervisionada e orientada pelo INCRA, denominada Unidade Municipal de Cadastramento (UMC), ao qual caberá a realizar as atividades mencionadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao Município as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Nos casos de convite para participar de reunião/treinamento, por interesse do INCRA, do Servidor indicado para responder pela UMC, o INCRA poderá, à seu critério, arcar com o pagamento de diárias, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente e em observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) criar, instalar e manter em funcionamento a UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira;
- b) disponibilizar local apropriado para a execução do objeto do acordo, responsabilizando por eventuais encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado com placa padrão, constante no Anexo II deste ajuste, visível ao público, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;
- c) designar, por meio de ato oficial, pelo menos um servidor do seu quadro administrativo efetivo para exercer o encargo de responsável pela UMC, vedada sua terceirização;
- d) comunicar imediatamente ao INCRA o desligamento do Servidor responsável pela UMC;
- e) assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da execução do objeto deste Acordo, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem

como todos os ônus tributários;

f) colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) servidor(es) designado (s), arcando com as correspondentes despesas;

g) prover a lotação da UMC com o número de servidores necessários à execução das atividades;

h) prestar assistência à UMC e zelar pelo seu funcionamento;

i) divulgar a instalação e funcionamento da UMC e os serviços nela prestados;

j) manter em sigilo absoluto os dados obtidos através da execução do objeto do presente acordo, sob as penas da Lei nos âmbitos do Direito Civil, Administrativo e Penal;

k) ceder ou locar espaço físico (escritório) com área e estrutura básica suficientes e adequados (sala, banheiros e copa) para realização dos serviços;

l) dotar a UMC de material de expediente, insumos e equipamentos;

m) responsabilizar-se pela segurança patrimonial do espaço físico e dos documentos existentes no escritório;

n) observar os procedimentos constantes dos manuais de cadastro rural, em especial o Manual de Cadastro Rural (Módulos I e II), Manual de Preenchimento da Declaração de Cadastro Rural Eletrônica e Manual Operacional do SNCR, disponibilizados pelo INCRA;

o) manter rígido controle de segurança das senhas de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC disponibilizadas pelo INCRA, sendo responsável por eventual uso indevido;

p) garantir acesso ao INCRA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

q) comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação;

r) informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações dos funcionários designados para a execução do objeto do acordo, e

s) substituir o servidor designado para exercer as atividades na UMC imediatamente após a comunicação, pelo INCRA, de irregularidade praticada pelo mesmo, em especial e adotar medidas administrativas visando sua penalização.

Subcláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, os servidores designados pelo município para a execução do objeto do acordo responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades e ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. Os servidores designados pelo município para a execução do objeto do acordo acessarão conta do sistema disponibilizado pelo INCRA através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula terceira. Os servidores designados pelo município para a execução do objeto do acordo serão os únicos responsáveis pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula quarta. Os servidores designados pelo município para a execução do objeto do acordo comprometem-se a notificar o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

a) prestar orientação e capacitação mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desempenhadas pela UMC;

- b) fornecer, após o treinamento, certificado de conclusão aos participantes, assinado pelo instrutor, Gestor do SNCR, Chefe da Divisão de Governança Fundiária e/ou Superintendente Regional do INCRA;
- c) fornecer, sem ônus para o Município, material padronizado relativo às atividades da UMC;
- d) custear com as despesas postais para envio dos documentos, quando for necessário, para execução das atividades do presente Acordo;
- e) possibilitar o acesso do Servidor designado aos manuais, documentos e sistemas do INCRA, relativos à execução das atividades realizadas na UMC, resguardado o sigilo previsto em Lei, em especial das informações protegidas por sigilo fiscal, conforme a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e das informações pessoais, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- f) disponibilizar ao Servidor designado a adequada senha de acesso ao SNCR, pessoal e intransferível, configurando crime seu empréstimo, conforme art. 325 do Código Penal;
- g) elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, definida através dos normativos e manuais baixados pela Diretoria de Governança Fundiária;
- h) prestar orientações técnicas à UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Servidor responsável dela;
- i) orientar o Servidor responsável pela UMC sobre o cumprimento das rotinas e normas cadastrais do INCRA, em conformidade com as normas de cadastro rural e registro público vigentes;
- j) acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos profissionais através de auditorias presenciais ou remotas e/ou supervisões;
- k) manter a UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;
- l) esclarecer sobre a gratuidade dos serviços;
- m) o atendimento às demandas encaminhadas ao INCRA pela UMC, serão respondidas na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;
- n) requerer a substituição do servidor responsável pela UMC sempre que o INCRA verificar deficiência técnica no desempenho das funções;
- o) suspender preventivamente a senha de acesso do Servidor responsável pela UMC, em caso de denúncia formal que possa configurar ilegalidade, ficando suspensa até suas averiguações;
- p) receber e arquivar junto no processo de instalação ou manutenção da UMC, as advertências encaminhadas pelo Município acerca de irregularidades que ocorreram na UMC e foram endereçadas ao Servidor Responsável pela UMC para registro e guarda exclusiva da Divisão de Governança Fundiária/INCRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NA UMC

7.1 Caberá ao Servidor responsável pela UMC atender, gratuitamente, demandas de serviço de cadastro rural de competência do INCRA, independentemente do local de residência dos solicitantes - proprietários ou posseiros rurais - ou do imóvel, em especial:

- a) realizar a inclusão ou a alteração cadastral de imóveis rurais e pessoas a eles associadas no SNCR;
- b) verificar e analisar a documentação comprobatória apresentada pelos detentores de imóveis rurais, limitando a seu perfil de análise, restrições e jurisdição;
- c) proceder as atualizações cadastrais solicitadas pelos detentores de imóveis mediante apresentação de documentação comprobatória exigida pelos normativos do INCRA;
- d) realizar consultas no SNCR e responder as respectivas demandas, observada as restrições de sigilo;
- e) emitir o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR através do SNCR;

f) encaminhar ao INCRA os requerimentos e documentos recepcionados referentes aos serviços de cadastro rural de competência da Autarquia, quando demandados pelos interessados;

g) receber e disponibilizar aos interessados documentos enviados pelo INCRA referentes aos serviços e;

h) prestar informações correlatas aos serviços de cadastro rural de competência do INCRA, em especial sobre cadastramento, CCIR, cancelamento de cadastro, certidões de cadastro, descaracterização e o desmembramento de imóveis rurais.

Subcláusula primeira. Os perfis de acesso no SNCR deverão ser atribuídos de maneira gradativa pelo INCRA, de acordo com aproveitamento satisfatório em curso de capacitação e interesse do INCRA.

Subcláusula segunda. Os perfis de acesso existentes são: “UMC Consulta e Emissão de CCIR”, “UMC Análise e Digitação até 4MF” e “UMC Análise e Digitação até 15MF”.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1 No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Por parte do INCRA, a fiscalização e o gerenciamento da execução do objeto deste Instrumento serão efetuados pelo Gestor do SNCR desta Superintendência Regional, ou eventualmente por seu substituto, sendo que este fiscal deverá elaborar, sistematicamente, Relatório Técnico acerca da execução do objeto deste Acordo.

Subcláusula segunda. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

9.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.2 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, desde que atendida a legislação vigente e tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15.3 A publicação do presente instrumento pelo Município será realizada na imprensa oficial municipal, distrital ou estadual, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal

da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro-RJ, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Constam como anexo ao ACORDO:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - ARTE DE IDENTIFICAÇÃO DA UMC (SEI: 18735598)

ANEXO III - CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO (SEI: 18735648)

ANEXO IV – TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR (SEI: 13777581)

ANEXO V - TERMOS DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (SEI: 9966943)

Rio de Janeiro-RJ, 11 de dezembro de 2023.

Superintendente Regional do INCRA(RJ)
das Ostras-RJ

Prefeito Municipal de Rio

Testemunhas:

Anderson Gonçalves Pereira
Pontes

CPF: 082.212.217-63

RG: 11387366-5 IFP-RJ

Pablo Alves de Souza

CPF: 010.834.757-54

RG: 9588523-2 IFP-RJ

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS		
1.1 Partícipe 1: Superintendência Regional do INCRA no Rio de Janeiro-SR(RJ)		CNPJ: 00.375972/0009-18
Esfera administrativa: Federal		
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 522, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.071-000		
Fone: (21) 2224-3223	Home Page: www.incra.gov.br	E-mail: gabinete.rjo@incra.gov.br
Nome do Responsável: Maria Lúcia de Pontes		CPF: 962.264.047-87

C.I./Órgão Expedidor: 076592856 IFP-RJ		Matrícula:	Cargo: Superintendente
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 522, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.071-000			
1.2 Partícipe 2: Prefeitura Municipal de Rio das Ostras-RJ		CNPJ: 39.223.581/0001-66	
Esfera administrativa: Municipal			
Endereço: Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras-RJ, CEP: 28.895-664			
Fone: (22) 2771-1515	Home www.riodasostras.rj.gov.br	Page:	E-mail: gabinete@riodasostras.rj.gov.br
Nome do Responsável: Marcelino Carlos Dias Borba		CPF: 004.940.517-95	
C.I./Órgão Expedidor: 086527090 DETRAN/RJ		Cargo: Prefeito	
Endereço: Rua Campo de Albacora, 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras-RJ			

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Implantação de Unidade Municipal de Cadastramento

Período de execução do Acordo: 05 anos

Processo: 54180.000470/2017-88

Início: 12/2023

Fim: 12/2028

Descrição: Estabelecer parceria visando realizar atividades que permitam a manutenção e atualização da base de dados do SNCR através das atualizações cadastrais, além de prestar atendimento aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR a cargo do INCRA, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades. Essa unidade, denominada UMC, tem como principal objeto a promoção da melhoria do atendimento prestado pelo INCRA, por meio do fornecimento de informações e serviços de forma ágil e eficiente ao público em geral. Destina-se, ainda, permitir o acesso da Prefeitura Municipal ao SNCR para controle de sua estrutura fundiária.

3 – DIAGNÓSTICO

O município não dispõe de unidade de cadastramento, o que dificulta sobremaneira que os detentores de imóveis possam atualizá-los no SNCR (e ter o CCIR) e assegurem a regularidade cadastral exigida por meio da lei nº 5868/1972. É nessa lacuna que a implantação da UMC se justifica. Temos no município uma demanda sem a oferta do serviço público. Reforçando que a atualização cadastral é um serviço de natureza contínua e permanente, que deve reproduzir a situação fundiária atual (relacionadas ao domínio, uso e direitos a terra).

4 – ABRANGÊNCIA

Os serviços serão prestados na UMC, tendo como público-alvo os detentores de imóveis rurais a qualquer título, localizados no Estado do Rio de Janeiro, com atendimento prioritário aos possuidores de áreas no município da UMC. Também poderão ser atendidos detentores de imóveis de outras Unidades da Federação, com a prestação dos serviços de digitação e envio da declaração para análise da correspondente Superintendência, conforme perfil atribuído pelo INCRA.

5 – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de cumprimento do estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, no § 2º do art. 1º da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990, Instrução Normativa INCRA nº 82/2015, Manual de Orientação para preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais Eletrônica – DCR, Instrução Normativa Conjunta Incra/ Receita Federal do Brasil nº.1.968/2020 e alterações posteriores, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades. Neste contexto o Acordo de Cooperação Técnica proposto para implantação de UMC é instrumento legal para compor a “Rede Nacional de Cadastro Rural” e assim contribuir para promover a manutenção do SNCR.

Considerando ainda a demanda existente no município, região e no próprio Estado do Rio de Janeiro, por parte de milhares de detentores de imóveis rurais que demandam por atualizações cadastrais e emissão de CCIR. A UMC será instalada no município e irá aproximar do público-alvo o serviço de cadastramento e manutenção de cadastro de imóveis rurais no SNCR, obrigatório pela legislação vigente. Como produto final do cadastramento e atualização anual de dados, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) é um documento além de obrigatório, indispensável para outros processos institucionais relacionados ao meio rural como, por exemplo, financiamentos agro-silvo-pastoris e agropecuários, licenças ambientais, dentre outros.

Considerando que o CCIR é indispensável para transferir, arrendar, hipotecar, desmembrar, partilhar (divórcio ou herança) e obter financiamento bancário, de forma a contribuir no fortalecimento da economia do município.

Considerando as limitações da Superintendência Regional do INCRA/RJ, em especial de recursos humanos e ainda a necessidade de descentralizar a prestação dos serviços.

Os resultados, de forma geral, deste esforço comum entre os partícipes são: a ampliação e o melhor atendimento na prestação dos serviços de cadastro rural ao público e o incremento de dados e informações relacionadas a malha fundiária do município, permitindo maior conhecimento sobre os imóveis rurais (usos, ocupações, formas de detenção, dimensão, etc).

6 – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1 OBJETIVO GERAL: Implantar uma Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, com a prestação do serviço de atualização cadastral e emissão de CCIR ao público.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Celebrar um Acordo de Cooperação Técnica;
2. Promover uma capacitação do responsável pela UMC;
3. Disponibilizar a UMC kit de material padronizado (legislação e outros);
4. Disponibilizar a UMC perfil de acesso ao SNCR;
5. Criar, estruturar e por em funcionamento a UMC;
6. Prestar o serviço ao público;
7. Gerenciar o acordo de cooperação técnica.

7 – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O acordo prevê capacitação presencial de 40 h (aspectos teóricos e práticos no sistema) ministrada pelo INCRA aos responsáveis pelas UMC's, além de visita técnica à unidade, e suporte técnico por meio de e-mail, whatsapp, telefone e eventualmente nova visita presencial. O técnico do município terá à disposição o rol legislativo e outros documentos para consulta, além dos canais já citados para esclarecimentos de dúvidas de forma a garantir a qualidade na prestação do serviço. Toda a atuação deve ser orientada pelos normativos (leis, manuais, instrução normativa, etc) afetos ao Serviço de Cadastro Rural.

8 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento, execução e gerenciamento do presente Acordo será efetuado pelo Serviço de Cadastro Rural da Superintendência do INCRA do Rio de Janeiro através do Gestor Regional do SNCR e da equipe do Serviço de Cadastro Rural da SR, ou outro servidor designado formalmente pela Superintendência, no âmbito do INCRA e pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, através do seu representante, no âmbito da Prefeitura Municipal, conforme as responsabilidades definidas.

9 – RESULTADOS ESPERADOS

Em síntese, os resultados esperados são a implantação da UMC, com a disponibilização e prestação dos serviços de atualização cadastral e emissão de CCIR ao público, contribuindo com o gerenciamento da malha fundiária e com a atividade econômica rural do município.

10 – PLANO DE AÇÃO

O cumprimento do objeto do presente acordo consiste na execução de diversas ações/atividades de cada etapa do processo.

ETAPA 01 – MUNICÍPIO

Atividade	Prazo de Execução	Responsável	Resultados Esperados	Verificador/Indicador
Manifestar interesse no ACT	Maio/2023	Município	Formalização de interesse ao INCRA	Ofício recebido pelo INCRA
Fornecer a documentação obrigatória para celebração do ACT	Agosto/2023	Município	Materialização de dados/informações para elaboração do ACT	Documentação recebida pelo INCRA e juntada ao processo
Indicar o responsável pela UMC	Agosto/2023	Município	Responsável pela UMC indicado	Portaria de nomeação do UMC apresentada ao INCRA
Assinar e publicar o ACT	Dezembro/2023	Município	ACT assinado e publicado	ACT assinado no SEI e publicado no diário usado pelo município
Disponibilizar espaço, mobiliário, recursos	Até 30 dias após a capacitação	Município	Disposição de espaço e estrutura apropriados para o	O município pode comunicar formalmente ao INCRA (inclusive

tecnológicos e material de consumo necessários ao funcionamento da UMC			funcionamento da UMC	apresentando fotografias). O INCRA fará visita para verificar a adequação da UMC.
Disponibilizar os recursos humanos, a serem capacitados pelo INCRA custeando todas as despesas da participação no curso	No período definido e conforme convocação feita pelo INCRA	Município	Responsável pela UMC presente na capacitação	UMC presente, devidamente atestada por meio de assinatura na lista de presença do curso
Prestar os serviços da UMC ao público	Durante a vigência do ACT	Município	Atendimento ao público	Relatórios de trabalho (controle dos atendimentos)
Gerenciar o ACT	Durante a vigência do ACT	Município	Adoção de metodologia de acompanhamento, intervenção e controle do serviço prestado	Relatórios de gerenciamento do ACT

ETAPA 02 – INCRA

Atividade	Prazo de Execução	Responsável	Resultados Esperados	Verificador/Indicador
Prestar todas as informações e modelos de documentos para celebração do ACT	Agosto/2023	INCRA	Município apto a apresentar a documentação exigida	Comunicação feita pelo INCRA ao município (E-mail, whatsapp, etc.)
Recepcionar a documentação, abrir e instruir o processo	Agosto/2023	INCRA	Materialização de dados/informações para elaboração do ACT	Documentação recebida pelo INCRA, abertura e juntada ao processo no SEI
Assinar o ACT e publicar em diário	Setembro/2023	INCRA	ACT assinado e publicado no DOU	ACT assinado e extrato de publicação no SEI
Disponibilizar acesso ao SNCR	Imediatamente após a capacitação	INCRA	Perfil de acesso disponibilizado	Perfil disponibilizado no SNCR (consulta a usuários no SNCR),

				conforme Termo de uso e responsabilidade
Disponibilizar kit com legislação e outros documentos afetos ao Serviço de Cadastro Rural	Setembro/2022	INCRA	Kit disponibilizado	Cópia de e-mail comprovando o envio
Promover capacitação aos UMC's	Novembro/2023	INCRA	Capacitar responsáveis os pela UMC	Lista de presença do curso
Visitar a UMC	Até dezembro/2024	INCRA	UMC visitada	Relatório da visita
Promover ações de apoio técnico, supervisão, fiscalização e gerenciamento do ACT	Durante a vigência do ACT	INCRA	ACT gerenciado	Relatórios, manifestações por e-mail, telefone, whatsapp, contatos presenciais, etc.

11 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – NÃO SE APLICA

12 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do município, declaro, para fins de prova junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que serão cumpridas as cláusulas previstas no Acordo de Cooperação Técnica que dizem respeito diretamente a essa Prefeitura.

Peço deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de dezembro de 2023.

 Marcelino Carlos Dias Borba
 Prefeito Municipal de Rio das Ostras-RJ

13 – APROVAÇÃO

Aprovado.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de dezembro de 2023.

 Maria Lúcia de Pontes
 Superintendente Regional do INCRA/SR(RJ)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Gonçalves Pereira, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 11/12/2023, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelino Carlos Dias Borba, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18712531** e o código CRC **CAAC191A**.
